



# Câmara Municipal de Piquête

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº

Piquête, ..... de ..... de 19.....

PROJETO DE LEI nº PM 20/60

LEI nº 345

Altera as Taxas Fixas dos tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTE DECRETA:

Art. 1º - Todas as Taxas Fixas até aqui estabelecidas na cobrança dos tributos municipais passam a ser cobradas numa percentagem tal sobre o Salário Mínimo vigente que corresponde à mesma percentagem sobre o Salário Mínimo em vigor na data em que foram estabelecidas, arredondando-se para cima, as frações inferiores a R\$ 5,00

Art. 2º - Excluem-se das taxas compreendidas no artigo 1º, as taxas de água e esgoto, que serão cobradas proporcionalmente ao imposto Predial Urbano e obedecendo-se à seguinte tabela:-

	TAXA TRIMESTRAL	
	Água	Esgoto
Classe A - Até R\$ 500,00.....	R\$ 90,00	R\$ 15,00
Classe B - De R\$ 500,00 à R\$ 1.000,00.....	R\$ 120,00	R\$ 30,00
Classe C - De R\$ 1.000,00 à R\$ 2.000,00.....	R\$ 150,00	R\$ 45,00
Classe D - De mais de R\$ 2.000,00.....	R\$ 180,00	R\$ 60,00

§ único - Os prédios que não possuírem reservatórios domiciliares, ficarão sujeitos à taxa da Classe imediatamente superior.

Art. 3º - À exceção das taxas de água e esgoto que só vigorarão após haver a Prefeitura efetivado o reforço do abastecimento, todas as demais entrarão em vigor na data da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquête, 21 de novembro de 1960.

ALONY OSWALDO SOARES

Presidente

JOSÉ ARMANDO DE CASTRO FERREIRA

1º Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta.

Mario Geraldo Piquet

Chefe da Secretaria.